



A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

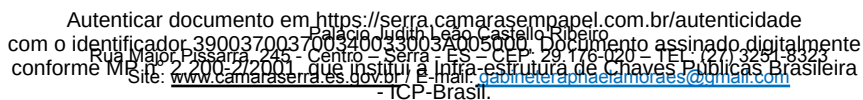
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E PREVENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Definições

III - Unidades de Ações Estratégicas: Centros de saúde móveis ou unidades fixas com foco no atendimento preventivo e acompanhamento de doenças com potencial epidêmico.

IV - Promover a educação em saúde nas comunidades mais vulneráveis, com a realização de campanhas educativas de prevenção e cuidados básicos.

Art. 4º Funcionamento do Programa





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I - O sistema de monitoramento será realizado por meio de plataformas eletrônicas que integrarão informações de unidades de saúde, hospitais, e dados coletados por equipes de saúde da família.
- II - O programa incluirá visitas domiciliares periódicas, ações de mobilização comunitária, exames preventivos e rastreamento de doenças em áreas de maior risco.
- III - As unidades de saúde receberão treinamentos constantes para o manejo de surtos e doenças epidêmicas, além de orientações específicas para o manejo clínico de casos suspeitos.
- IV - O serviço será oferecido durante todo o ano, com reforço em períodos de maior risco epidemiológico, como durante o verão, quando há maior incidência de doenças transmitidas por mosquitos.

Art. 5º Parcerias e Financiamento

- I - O programa será custeado com recursos próprios do município, suplementados por convênios com o Estado e a União, além de parcerias com instituições acadêmicas e privadas especializadas em saúde pública.
- II - Parcerias com organizações não governamentais e associações comunitárias serão incentivadas, visando à ampliação da cobertura e a promoção de ações de prevenção no âmbito das comunidades.
- III - O município poderá buscar apoio de instituições privadas para o desenvolvimento de campanhas e estratégias de educação e prevenção.

Art. 6º Cadastro e Acompanhamento

- I - A população será incentivada a se cadastrar em uma plataforma municipal de saúde para o acompanhamento de condições de risco, como doenças crônicas ou exposição a agentes patogênicos.
- II - O acompanhamento será feito por meio de consultas periódicas, rastreios de doenças comuns e exames de rotina, conforme necessidade individual ou de grupos vulneráveis.

Art. 7º Fiscalização e Monitoramento

- I - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do programa, avaliando a qualidade dos serviços prestados e o impacto das campanhas de prevenção.
- II - Serão realizadas auditorias e revisões periódicas dos dados epidemiológicos, a fim de garantir a precisão das informações e a eficácia das ações preventivas.

Art. 8º Penalidades



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370037003400330035A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

I - O não cumprimento das diretrizes estabelecidas no programa por prestadores de serviços de saúde ou parceiros privados poderá acarretar penalidades, incluindo advertências, multas ou até suspensão de contratos.

Art. 9º Disposições Gerais

I - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370037003400330054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Município da Serra, assim como outras localidades do Brasil, tem enfrentado desafios constantes em relação à proliferação de doenças epidêmicas, como dengue, zika e outras enfermidades infectocontagiosas. Este projeto visa melhorar a resposta do município frente a essas crises, implementando um programa de monitoramento e prevenção eficaz, aliado ao uso de tecnologia e à participação ativa da população.

A integração das unidades de saúde com um sistema de monitoramento eletrônico permitirá que a cidade tenha um controle mais preciso das ocorrências de surtos e, ao mesmo tempo, facilitará a promoção de campanhas educativas e de prevenção mais eficazes. Além disso, a implementação de parcerias públicas e privadas garantirá o funcionamento contínuo e o sucesso do programa.

Este projeto contribuirá para a melhoria da saúde pública na Serra, com ações que visam não apenas o tratamento de doenças, mas, principalmente, a sua prevenção.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

